



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 040/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 598/2016

DOCREC

119/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 404/2014, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 404-14

Processo nº. 2016-0.279.598-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº. 404/2014, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na Rede Municipal de Ensino.

CÓPIA

SME-COPED-Gab

Sra. Coordenadora,

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Secretaria Municipal de Educação, manifestamo-nos a seguir acerca da proposta de projeto de lei 404/14, que inclui o ensino de educação financeira na Rede Municipal de Ensino.

No entendimento desta Divisão, a proposta apresentada já é contemplada atualmente pelas diretrizes curriculares que pautam o trabalho da Rede Municipal de Ensino, pelas razões descritas a seguir.

Em primeiro lugar, destacamos que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) têm, entre os temas transversais previstos para o ensino fundamental, "Trabalho e Consumo", que contempla em seu conteúdo a as "características do trabalho e do consumo na sociedade atual", a ser tratado de modo transversal nas diversas áreas do conceito, como Matemática, História e Geografia.

Já a proposta da Base Nacional Curricular Comum, atualmente em fase final de discussão e que será adotada pela Secretaria Municipal de Educação, trata do tema "educação financeira" de forma mais específica, prevendo como um dos temas especiais a serem trabalhados na educação básica "Economia, educação financeira e sustentabilidade", que, nos termos da última versão do documento,

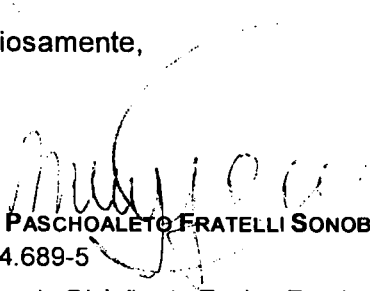
[...] contribui para que a escola assuma a responsabilidade de formar cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de relações mais sustentáveis dos sujeitos entre si e com o planeta. Esse tema relaciona-se, ainda, à

Estratégia Nacional de Educação Financeira instituída por meio do Decreto Federal nº. 7.397/2010, cujo objetivo é contribuir para o fortalecimento da cidadania ao fornecer e apoiar iniciativas que ajudem a população a tomar decisões financeiras mais autônomas e conscientes.¹

Diante do exposto, entendemos que o tema "Educação Financeira" já se encontra contemplado nos documentos curriculares e orientações que norteiam o trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, tornando desnecessária a aprovação do projeto de lei ora proposto.

Sendo assim, encaminhamos o presente para as providências que se façam necessárias.

Atenciosamente,


MINÉA PASCHOALETO FRATELLI SONOBE
RF 694.689-5

Diretora da Divisão de Ensino Fundamental e Médio (DIEFEM)
Coordenadoria Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação

CÓPIA

¹ Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/versao-2/principios/3%20-%20A%20BASE%20NACIONAL%20COMUM%20CURRICULAR.pdf>

do Processo nº 2016-0.279.598-0

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 404/14, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na rede municipal de ensino. Pedido de subsídios.

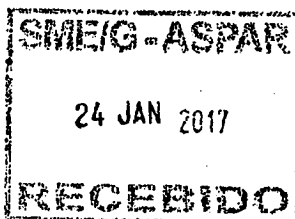
SME/ASPAR
Senhora Assessora

Retornamos o presente com o parecer desfavorável da Divisão de Ensino Fundamental e Médio (DIEFM) a respeito do Projeto de Lei nº 404/2014, que dispõe sobre a inclusão do ensino de educação financeira na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Importante informar que a Coordenadoria Pedagógica da SME, COPED Gabinete, acolhe o parecer da DIEFM pelas razões explicitadas em fls. 10/11 do presente expediente.

São Paulo, 23/01/2017


LEILA BARBOSA OLIVA
COORDENADORA
SME/COPED-Gab
RF 549.131-2



(a) _____
Alessandra Previato Professioni
RF. 774.962.711
Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2016-0.279.598-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 404/14, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na rede municipal de ensino. Pedido de subsídios.

SME / Gabinete

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em atendimento ao requerido por SGM/ATL/Chefia, à fl. 8, referente ao Projeto de Lei nº 404/14, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na rede municipal de ensino, segue parecer da SME/COPED/G, às fls.10-12, o qual é desfavorável ao prosseguimento do PL.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.


Alessandra Previato Professioni
Auxiliar Técnico de Educação
Assessoria Parlamentar
SME/G

Do Processo nº 2016-0.279.598-0

em 26/01/2017

Assunto: CMSP/Projeto de Lei nº 404/14, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na rede municipal de ensino. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria às fls. 08, a Coordenadoria Pedagógica desta Secretaria, fls. 10/12, procede à análise da propositura, com destaque às bases legais fixadas para a organização curricular e as orientações que norteiam o trabalho das unidades educacionais que já contemplam a proposta apresentada.

Assim, à vista das considerações emanadas e em face do posicionamento do setor responsável desta Secretaria, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto ao Projeto de Lei 404/14.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

DM/dm

